



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2019

PROCESSO Nº 2019.08.01.01

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Amontada, consoante autorização do Presidente da Câmara Municipal de Amontada/CE, Sr. **Francisco Xisto Filho**, vem abrir o Processo de Dispensa de Licitação cujo objeto é a Prestação de serviços de Elaboração de Projeto e Orçamento de Engenharia para Pintura da Parte Interna da Edificação Principal e Plenário, com Recuperação de Revestimentos, Esquadrias e Revisão de Instalações Elétricas e Hidrossanitárias.

1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este processo de Dispensa de Licitação encontra esteio no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo texto é o seguinte:

“Art. 24 - É dispensável a licitação:”

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98).

Com a entrada em vigor do Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, na hipótese de aquisições por dispensa de licitação, fundamentadas nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, “para outros serviços e compras de valor de até 10% do limite previsto...” o valor atual é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) para os demais serviços e compras.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão da contratação justifica-se mediante a necessidade de preservar o patrimônio público, bem como oferecer aos munícipes uma estrutura física adequada.

Bem como respalda-se no artigo supramencionado, vistas a desnecessidade da realização de procedimento licitatório para concretizar a contratação em comento.

Nas palavras de Marçal Justen Filho (2004, p. 236):

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública. (JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004).

A Dispensa de Licitação justifica-se ante o exposto no citado acima, considerando o valor ofertado abaixo do limite previsto no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações, como também pela necessidade da contratação que se faz necessária para o bom





desempenho desta Casa Legislativa, portanto, entende-se justificada a Dispensa de Licitação para a contratação do Sr. **PAULO ROBERTO BEZERRA MAIA**, cadastrado no CPF nº **229.490.893-72**, máxime considerando que apresentou proposta financeiramente mais vantajosa à Administração Pública e atendeu as exigências prevista no item 4.

3 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Objetivando subsidiar este processo no que tange a justificativa do preço da contratação foram requisitadas 4 propostas com o objeto da contratação, cujas propostas seguem juntos aos autos, as quais apresentaram os valores abaixo registrados:

PROPONENTES	CPF	RNP	VALOR TOTAL
Ricardo Gaspar Brígido Ribeiro	119.481.753-04	060.160.614-0	R\$ 3.200,00
Walter Bezerra de Menezes	139.620.433-49	060.529.307-4	R\$ 3.800,00
Carlos Renato Costa Sousa	737.862.923-53	060.285.653-1	R\$ 3.000,00
Paulo Roberto Bezerra Maia	229.490.893-72	060.146.319-6	R\$ 2.500,00
MÉDIA TOTAL			R\$ 3.125,00

Após análise de cada item das propostas apresentadas, verificou-se que a mais vantajosa à Administração Pública, foi a do Sr. **PAULO ROBERTO BEZERRA MAIA**, cadastrado no CPF nº **229.490.893-72**, eis que a mesma ofertou o melhor preço do mercado.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO - HABILITAÇÃO

Somente poderá ser contratada a empresa cuja finalidade e ramo de atuação seja pertinente ao objeto da futura contratação, e desde que não estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública Direta ou Indireta ou punida com suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Amontada/CE.

Deverão munir a presente contratação:

a) Cópia do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por esta Casa Legislativa.

5 - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Setor Competente.


6 - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

O valor para aludidos serviços será de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.031.0001.2.001, elemento de despesa nº 3.3.90.36.00, em conformidade com o Orçamento do Exercício de 2019.

Amontada - CE., 01 de agosto de 2019.


Maria Ita Santos Vicente
Membro


Gustavo Bezerra Guabiraba
Presidente da CPL


Patrícia Alves Teixeira
Membro